



CONTRATO Nº 012/2018-SECOMP PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2018 PROCESSO Nº P014263/2018

CONTRATO Nº 012/2018-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBICOS, E A EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME., com sede à Rua Francisquinha Frota, nº 1045, Sala 01, Bairro Dom José, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.015-270, Fone: (88) 3611-3022, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. OSCAR PONTE DE ALCANTARA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 04983701010 SSP/CE e CPF nº 017.569.223-81, residente e domiciliado à Rua Caete nº 372, Bairro Alto do Cristo, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.020-420, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2018**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2018**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a "locação de dois veículos automotores, tipo ônibus e um veículo tipo van, todos com condutores, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado ao transporte de servidores a serviço da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – Lote l', de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos, bem assim na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega/execução do objeto dar-se-á **SOB DEMANDA**, conforme os termos estabelecidos no presente instrumento, Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor global do presente importa na quantia de até R\$ 475.496,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- 5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.







- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2018.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 25.01.15.452.0124.2.222.3.3.90.39.00.01.01 (recursos próprios).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

10.1. Quanto à execução do serviço:

- 10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão/Entidade Contratante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRANTE, não serão considerados como inadimplente contratual.
- 10.2 Quanto ao recebimento:
- 10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3 O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo, deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o MENOR PREÇO contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.





- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações contidas na documentação pertinente (neste Contrato, Termo de Referência e Edital), no prazo de até 3 (três) dias contados da sua notificação.
- 11.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9 Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do Município de Sobral, através do **Sr. João Batista Oliveira Freitas, Gerente**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo descumprimento de regra constante em cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multas estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 14.1.2.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.2.2. Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- 14.1.2.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- 14.1.2.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 14.1.2.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 14.1.2.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- 14.1.2.7. Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- 14.1.2.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 14.1.2.9. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 14.1.2.10. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 14.1.2.11. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- 14.1.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.2. As multas aplicadas serão descontadas ex officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou





cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA, inclusive atraso de projetos, convocações do CON-TRATANTE, etc.;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações; e
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 15 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SOBRAL SEC. DE OBRAS, MOB. E SERV. PUB. DAVID MACHADO BASTOS SECRETÁRIO CONTRATANTE SOBRALENSE TRANSP. E TURISMO EIRELI-ME
OSCAR PONTE DE ALCANTARA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Machado Riber

CPF: \$13.096.943-20